PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 5.540 hab.
IBGE 2010

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 45 da Lei Complementar nº 016/2015, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 45. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias, contados da sua notificação.
>
> § 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor atuante, que terá prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.
>
> § 2º Ficam instituídas as seguintes instâncias de julgamento para apuração das infrações sanitárias:
>
> I – primeira instância: Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;
>
> II – segunda instância: Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Sanitários.
>
> § 3º A Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Sanitários será integrada por três técnicos da Secretária de Saúde e Assistência Social, nomeada por Decreto, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.
>
> § 4º As instâncias de julgamento terão regulamento específico.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 016/2015 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 21 de novembro de 2022.

Omero Prim
Prefeito Municipal